**DECRETO LEGISLATIVO N.º 004, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARATIBA.

**MARCO ANTONIO MACHADO**, Presidente do Poder Legislativo de Aratiba, RS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Leio Orgânica e pelo Regimento interno

CONSIDERANDO que a pandemia do COVID-19 (Coronavírus) continua avançando;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de adoção de medidas visando a contenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Câmara Municipal em resguardar a saúde de seus servidores e da população em geral;

CONSIDERANDO o compromisso da Câmara Municipal em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o Executivo, por Decreto vigente, continua em Estado de Calamidade Pública no Município de Aratiba;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. A Câmara Municipal deverá adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto, pelo período de 30 dias.

Art. 2º. Ficam suspensas, por prazo de 30 dias, podendo ser prorrogáveis por nova norma, as seguintes atividades:

I – eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados pela Câmara;

II – participação de servidores, em eventos ou em viagens no estado, interestaduais ou internacionais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º. Os servidores que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 4º. Os servidores da Câmara que apresentarem alguns sintomas (apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia) deverão ser afastados do serviço, permanecendo em isolamento domiciliar até apresentarem melhora acentuada, não lhes sendo descontados os dias em que permanecerão em isolamento, bem como não serão descontados os dias do vale-alimentação.

Art. 5º. Os servidores da Câmara que pertencem aos grupos de risco (asmáticos, pessoas com doenças do coração, fumantes, doentes renais crônico, doentes respiratórios crônicos, diabéticos, portadores de doenças com tratamentos quimioterápicos ou que passaram por tal tratamento, que tem ou passaram por câncer, além de idosos) deverão ser afastados do serviço por um prazo 30 dias, permanecendo em isolamento domiciliar, não lhes sendo descontados os dias em que permanecerão em isolamento, bem como não serão descontados os dias do vale-alimentação.

Art. 6.º Permanece a determinação da instalação de dispenser de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público junto as dependências da Câmara.

Art. 7.º Deverá ser afixada mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 8.º Determina-se:

I – a suspensão da presença de público nas próximas sessões da Câmara, onde as sessões ocorrerão somente com a presença dos vereadores, assessoria e servidores da Casa;

II – que os servidores da Câmara de Vereadores (efetivos, comissionados, contratados), exceto os de grupo de risco, passarão a ter jornada integral de trabalho, das 8:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17 horas, devendo evitarem aglomerações em locais de circulação comum, como salas e corredores, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público;

III – que os serviços na Câmara Municipal serão prestados ao público com atendimento via telefone ou por meio eletrônico e mediante agendamento prévio;

IV – a adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;

V – que no caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo na Vigilância em Saúde do município junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Em razão da excepcionalidade desta medida, fica assegurado aos senhores vereadores a manutenção do recebimento integral dos subsídios a que fazem jus, nos termos da legislação vigente, bem como no que diz com a remuneração dos servidores desta Casa, inclusive o vale-alimentação.

Art. 9º. Os servidores, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância em Saúde, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

Art. 10. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, sendo que os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, em 15 de Abril de 2020.

**Ver. Marco Antonio Machado**

Presidente

### Registre-se e publique-se

Em 15.04.2020

### Ver. Rafael Juliano Dino

1º Secretário